

Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – PROGEPE

Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD

PROGEPE/CPPD, 25/08/2016

Memorando/CPPD nº02/2016

Assunto: Excepcionalidade do regime de trabalho de 40 horas sem dedicação exclusiva

Às Unidades Acadêmicas da UFJF

Senhores(as) Diretores(as) de Unidade,

A Comissão Permanente de Pessoal Docente teve sua primeira reunião no dia 17 de fevereiro do corrente. No entanto, somente após a nova gestão tomar posse, a comissão iniciou seus trabalhos, em 23 de junho. Desde o início, tem sido incitada a se pronunciar sobre o caráter de excepcionalidade do regime de trabalho de 40 horas sem dedicação exclusiva.

Assim, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecem os art. 22, §1º e art.26, III da Lei 12.772/2012, a CPPD, após debate prévio entre os (as) docentes representantes de cada Unidade Acadêmica, vem pelo presente propor aos Departamentos que debatam o assunto, considerando a legislação vigente e os pontos abaixo propostos pela CPPD.

Legislação vigente sobre o tema é

* Lei nº 12.772, de 28/12/2012, art. 20, §1º;
* Decreto nº 7.485 de 18/05/2011;
* Resolução nº 46/95 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/UFJF;
* Resolução nº 33 e 35/2009, de 25/09/2009 do CONSU / UFJF;
* Resolução nº 13/2016, de 29 de fevereiro de 2016 do CONSU/UFJF;
* Portaria nº 80, de 01/02/2008, da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

A alteração para o regime de 40 horas sem dedicação exclusiva poderia ser concedida considerando:

1. o limite mínimo de 60% de docentes em regime de dedicação exclusiva em cada Departamento;
2. a precedência em tempo dos processos que já estão tramitando, com pedido de alteração de regime para 40 horas sem dedicação exclusiva;
3. a possibilidade do pedido ser contemplado pela previsão de atividade docente, segundo a Lei 12.772/12 art. 21, XI e XII e §4º com redação dada pela Lei 13.243/16, marco legal da ciência, tecnologia e inovação;
4. o período de interstício após o afastamento segundo a Lei 12.772/12, art. 22;
5. a existência de pontos suficientes para alteração do regime no banco de equivalentes;
6. a justificativa do Departamento e da Unidade;
7. o relatório de atividade acadêmica dos 2 anos anteriores ao pedido de alteração de regime de trabalho;
8. o plano de trabalho para o ano seguinte ao pedido de alteração de regime de trabalho;
9. o período máximo de 4 (quatro) anos renovável por igual período, a critério da Administração;
10. o Departamento deverá apresentar justificativa bianual para continuidade da condição de 40 horas sem dedicação exclusiva.

Esperamos que, com a contribuição do corpo docente da UFJF, possamos propor uma regulamentação comprometida com a defesa da Universidade Pública e que atenda aos anseios e necessidades do corpo docente.

Neste sentido, solicitamos a ampla divulgação do presente entre os Chefes de Departamento.

As sugestões poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico da CPPD, cppd.prorh@ufjf.edu.br, até o dia 21 de setembro.

Saudações acadêmicas.

Nathalie Barbosa de La Cadena

Presidente da CPPD